

Regulamento Interno da Avaliação do Desempenho

(SIADAP 2 E SIADAP 3)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

A Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 12/2024, de 10 de janeiro, prevê, no seu artigo 55.º, como um dos intervenientes no processo de avaliação nos subsistemas de Avaliação do Desempenho dos dirigentes intermédios e dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e 3), o Conselho Coordenador de Avaliação.

Por sua vez, o artigo 58.º do mesmo diploma que estabelece as competências e composição do Conselho, contempla, no seu n.º 3, a possibilidade de criação, nos serviços de grande dimensão, de secções autónomas presididas pelo dirigente máximo do serviço.

A dimensão e as especificidades próprias do Instituto Politécnico de Viseu, enquanto instituição de ensino superior que integra várias escolas, justificam a criação das secções autónomas referidas.

Assim, no sentido de uniformizar procedimentos em matéria de aplicação do SIADAP 2 e SIADAP 3 e de regular o funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação do Instituto Politécnico de Viseu, é revogado o Regulamento aprovado em reunião do Conselho de 25 de novembro de 2021 e aprovado, em reunião do Conselho, de 29 de outubro de 2024, o seguinte regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente regulamento estabelece regras com vista à uniformização e articulação de procedimentos entre Serviços Centrais do Instituto e Escolas, no âmbito da aplicação do SIADAP 2 e SIADAP 3.
- 2 - O presente regulamento estabelece, ainda, as regras necessárias ao funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação do Instituto e das suas secções autónomas no âmbito das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º
Âmbito de Aplicação

- 1 - Para efeitos do presente regulamento, são abrangidos pelo SIADAP 2 os dirigentes intermédios e os secretários das Escolas.
- 2 - O SIADAP 3 abrange todos os trabalhadores do Instituto, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses.
- 3 - Fica excluído do âmbito do regulamento, o pessoal docente.

Artigo 3.º
Intervenientes no Processo de Avaliação

- 1 - São intervenientes no processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios do IPV:
 - a) o avaliador;
 - b) o avaliado;
 - c) o Conselho Coordenador de Avaliação;
 - d) as secções autónomas;
 - e) as comissões paritárias;
 - f) o Presidente do IPV.
- 2 - As secções autónomas previstas na alínea d) do número anterior são as seguintes:
 - a) Secção autónoma dos Serviços Centrais e SAS;
 - b) Secção autónoma da ESTGV;
 - c) Secção autónoma da ESEV;
 - d) Secção autónoma da ESSV;
 - e) Secção autónoma da ESAV;
 - f) Secção autónoma da ESTGL.

Artigo 4.º
Avaliador e Avaliado

- 1 - Os trabalhadores do IPV são avaliados no âmbito da secção autónoma à qual estão afetos.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o Presidente de cada Escola designa e comunica ao Presidente do IPV, até 15 de janeiro de cada ciclo avaliativo, os respetivos avaliadores.
- 3 - Os avaliadores da secção autónoma dos Serviços Centrais e SAS são designados pelo Presidente do IPV.

4 - Quando for julgado conveniente por motivos de orgânica e funcionalidade dos serviços, pode a entidade competente designar, como avaliador, trabalhadores a quem tenham sido atribuídas funções de coordenação.

Artigo 5.º
Comissão Paritária

Por cada secção autónoma a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º, é criada uma comissão paritária nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação, devendo o seu processo de constituição ser desencadeado e acompanhado pelo respetivo dirigente máximo.

Artigo 6.º
Presidente do IPV

1 - Compete ao Presidente do IPV:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras definidos na lei;
- c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
- d) Assegurar o cumprimento, no serviço, das regras estabelecidas na lei em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- e) Homologar as avaliações finais de todos os trabalhadores do Instituto;
- f) Decidir das reclamações dos avaliados;
- g) Exercer as demais competências que lhe são cometidas por lei.

2 - Quando o dirigente máximo não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pelo Conselho Coordenador da Avaliação, no caso previsto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua atual redação, atribui classificação final qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação.

CAPÍTULO II
Conselho Coordenador de Avaliação e Secções Autónomas

SECÇÃO I
Conselho Coordenador de Avaliação

Artigo 7.º
Composição do Conselho Coordenador de Avaliação

1 - O Conselho Coordenador é constituído por:

- a) O Presidente do Instituto;
- b) Os Vice-Presidentes do Instituto;
- c) Os Presidentes das Escolas;
- d) O Administrador do Instituto;
- e) O Administrador dos SAS.

2 - Os Presidentes das Escolas podem fazer-se substituir por um dos respetivos Vice-presidentes.

3 - O Conselho Coordenador pode solicitar a assessoria de dirigentes ou técnicos superiores que poderão estar nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 8.º
Competências

1 - Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3 tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão do Instituto;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e dos indicadores de medida, em especial os relativos à caraterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho podendo fazê-lo para todos os trabalhadores, ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Estabelecer regras com vista à uniformização de procedimentos entre as secções autónomas referidas no n.º 2 do artigo 3.º;
- e) Pronunciar-se sobre as competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios e dos demais nos termos do n.º 7 do artigo 36.º e dos n.ºs 1 a 4 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação;

- f) Pronunciar-se sobre as avaliações de desempenho inadequado e sobre o reconhecimento do desempenho excelente dos dirigentes intermédios;
- g) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- h) Estabelecer critérios de avaliação dos desempenhos de Muito Bom, Bom e Inadequado e de reconhecimento de desempenho Excelente para todas as secções autónomas;
- i) Validar as avaliações de desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente de todos os trabalhadores do Instituto mediante parecer das secções autónomas respetivas;
- j) Pronunciar-se sobre a avaliação por competências nos termos do artigo 45º-A da Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação;
- k) Fixar os critérios da ponderação curricular e respetiva valoração nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação, e Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro;
- l) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 9.º
Funcionamento

- 1 - O Conselho Coordenador é presidido pelo Presidente do Instituto, que é substituído nas suas faltas e impedimentos por um Vice-Presidente por ele designado.
- 2 - A presidência do Conselho Coordenador pode ser delegada nos termos da Lei.
- 3 - O Conselho pode delegar competências no seu Presidente.

Artigo 10.º
Marcação e convocação de reuniões

- 1 - O Conselho Coordenador reúne ordinariamente durante o mês de fevereiro.
- 2 - O Conselho Coordenador reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento, por escrito, de pelo menos 3 dos seus membros.
- 3 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Coordenador têm lugar mediante convocatória do seu Presidente, com 5 dias úteis de antecedência, devendo a respetiva agenda ser distribuída com 48 horas de antecedência.

Artigo 11.º
Ordem do Dia

- 1 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.

2 - Qualquer membro poderá fazer chegar por escrito, assuntos da competência do Conselho, que serão incluídos na ordem do dia das reuniões ordinárias, desde que apresentados ao Presidente com 5 dias (seguidos) de antecedência.

SECÇÃO II

Secções Autónomas

Artigo 12.º

Composição das Secções Autónomas

1 - As secções autónomas são constituídas por:

- a) O Presidente do IPV que preside;
- b) Dirigentes da secção autónoma a designar por despacho do Presidente do IPV no caso do IPV e SAS e dos Presidentes das Escolas nos restantes casos;

2 - A presidência das secções autónomas pode ser delegada num Vice-Presidente do Instituto ou nos Presidentes das Escolas, conforme o caso.

Artigo 13.º

Competências

Compete a cada secção autónoma:

1. Garantir o rigor e diferenciação do desempenho do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de Bom e Muito Bom de acordo com os critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Coordenador de Avaliação.
2. Emitir parecer sobre as propostas de avaliação de desempenho inadequado e de reconhecimento do desempenho excelente dos trabalhadores respetivos.
3. Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios da secção.
4. Decidir sobre a realização de avaliação nos casos em que não tenha havido contacto funcional direto entre avaliador e avaliado pelo período de 6 meses, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação.
5. Proceder à avaliação dos trabalhadores que não tenham tido avaliação ou que requeiram a sua alteração nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação.
6. Efetuar o controlo do cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação, nos termos do artigo 65º-A da Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação.

**Artigo 14.º
Confidencialidade**

1 - Os membros do Conselho, bem como todos os convidados que participem nas reuniões, estão sujeitos ao dever de sigilo nos termos legais.

**Artigo 15.º
Disposições Finais**

1 - Em tudo quanto não estiver previsto no presente regulamento é aplicada a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, e o Código de Procedimento Administrativo.

2 - As dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do Instituto.

3 - O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação e é publicitado nas páginas da Internet do Instituto e das Escolas.

4 - É revogado o Regulamento Interno da Avaliação do Desempenho (SIADAP2 e SIADAP3) do Instituto Politécnico de Viseu, aprovado em 25 de novembro de 2021, bem como outros regulamentos que contrariem o disposto no presente regulamento.

Instituto Politécnico de Viseu, 29 de outubro de 2024

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

(Prof. Doutor José dos Santos Costa)